

PROJETO DE LEI Nº 8.703, DE 2017

(Do Senado Federal)

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 10

O inciso III, do caput, do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

.....

III – no alistamento e em campanhas eleitorais;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal alterou a Lei dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que Fundo Partidário deva ser utilizado apenas nas campanhas eleitorais majoritárias. Atualmente este fundo pode ser utilizado, além da administração e promoção do partido político, nas campanhas eleitorais sejam majoritárias ou proporcionais.

Pelo princípio da isonomia entendemos que este recurso deve ser compartilhado em ambas as campanhas. Não deve haver reserva de uso para distinguir eleições majoritárias ou proporcionais. Portanto, apresentamos esta emenda para retornar a regra vigente.

Sala das Sessões, em de de 2017.

*Dep. LOP de Bujo
PT*

Alice Portugal
Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

Fauz
Larman
Zorotto
PPS

*Dep. Augusto
(PR)*

*Dep. Benito
Almeida
Reform*